ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

OFÍCIO N.º 125/2021 - GP

Luiz Alves/SC, 11 de junho de 2021.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei n.º ___/2021.

Prezada Presidente,

Encaminho o **Projeto de Lei n.º ___/2021**, que "*Autoriza o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, a promover a concessão de direito real de uso de parte dos imóveis de sua propriedade para os fins que disciplina e dá outras providências*", a fim de que este seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Exma. Sr.ª
Susana Müller Campigotto
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

PROJETO DE LEI N.º /2021

Autoriza o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, a promover a concessão de direito real de uso de parte dos imóveis de sua propriedade para os fins que disciplina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI, associação pública, inscrita no CNPJ n.º 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, n.º 1.070, zona rural, Timbó/SC, autorizado a promover, mediante licitação pública, a concessão de direito real de uso de parte dos imóveis de sua propriedade, objeto das matrículas n.º 9.969, n.º 21.758 e n.º 21.759, todas do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó, com a área de 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados), sem benfeitorias, distando 67,20 metros do galpão da coleta seletiva n.º 1.070 e com as seguintes descrições:

I - inicia-se a descrição do perímetro da área no vértice V0, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, Datum – SIRGAS 2000, MC 51°W, com coordenadas UTM, (E= 671.513,3776 e N= 7.027.177,5981), deste segue com azimute de 153°29'15", com a distância de 50,00 metros até o vértice V1 (E= 671.535,6971 e N= 7.027.132,8562), deste segue com azimute de 243°27'55", com a distância de 81,00 metros até o vértice V2 (E= 671.463,2293 e N= 7.027.096,6703), deste segue com azimute de 161°43'15", com a distância de 177,40 metros até o vértice V3 (E= 671.518,8700 e N= 7.026.928,2219), deste segue com azimute de 243°30'57", com a distância de 68,46 metros até o vértice V4 (E= 671.457,5953 e N= 7.026.897,6925) deste segue com azimute de 350°55'51", com a distância de 236,40 metros até o vértice V5 (E= 671.420,3325 e N= 7.027.131,1372), deste segue com azimute de 63°27'55", com a distância de 104,00 metros até o vértice V0, início da descrição da área (croqui da área no Anexo I).

Art. 2º A concessão de direito real de uso será vinculada a construção, instalação e operação de todas as benfeitorias necessárias, assim como edificações e equipamentos, no território concedido, a fim de promover processamento e transformação dos resíduos e rejeitos da coleta domiciliar ou de características afins, com a necessária geração de produtos termoplásticos, energia elétrica e compostagem, e, ainda, poderá promover aproveitamento de recicláveis de toda espécie e outros produtos derivados.

§ 1º A licitante vencedora não poderá utilizar a área concedida para outros fins que não os que se enquadrem no objeto da licitação sob pena de revogação da concessão de direito real de uso e reversão de todo o patrimônio e equipamentos para o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, sem indenização.

§ 2º Todo processo de operação, custeio, manutenção, insumos, pessoal necessário, bem como responsabilidades ambientais, sociais, previdenciárias, infortunísticas, trabalhistas, acidentárias, civis, penais, entre outras, serão de única e exclusiva da concessionária, assegurado o direito de regresso contra esta e seus sócios em caso de condenação do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI.

Art. 3º Todas as edificações e equipamentos instalados pelo vencedor do certame licitatório, descritos no edital de licitação como condicionantes mínimos para a operação do objeto da atividade para a qual se outorgará a concessão de direito real de uso, reverterão ao patrimônio do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI ao final do prazo da contratação decorrente do certame licitatório, independentemente de indenização.

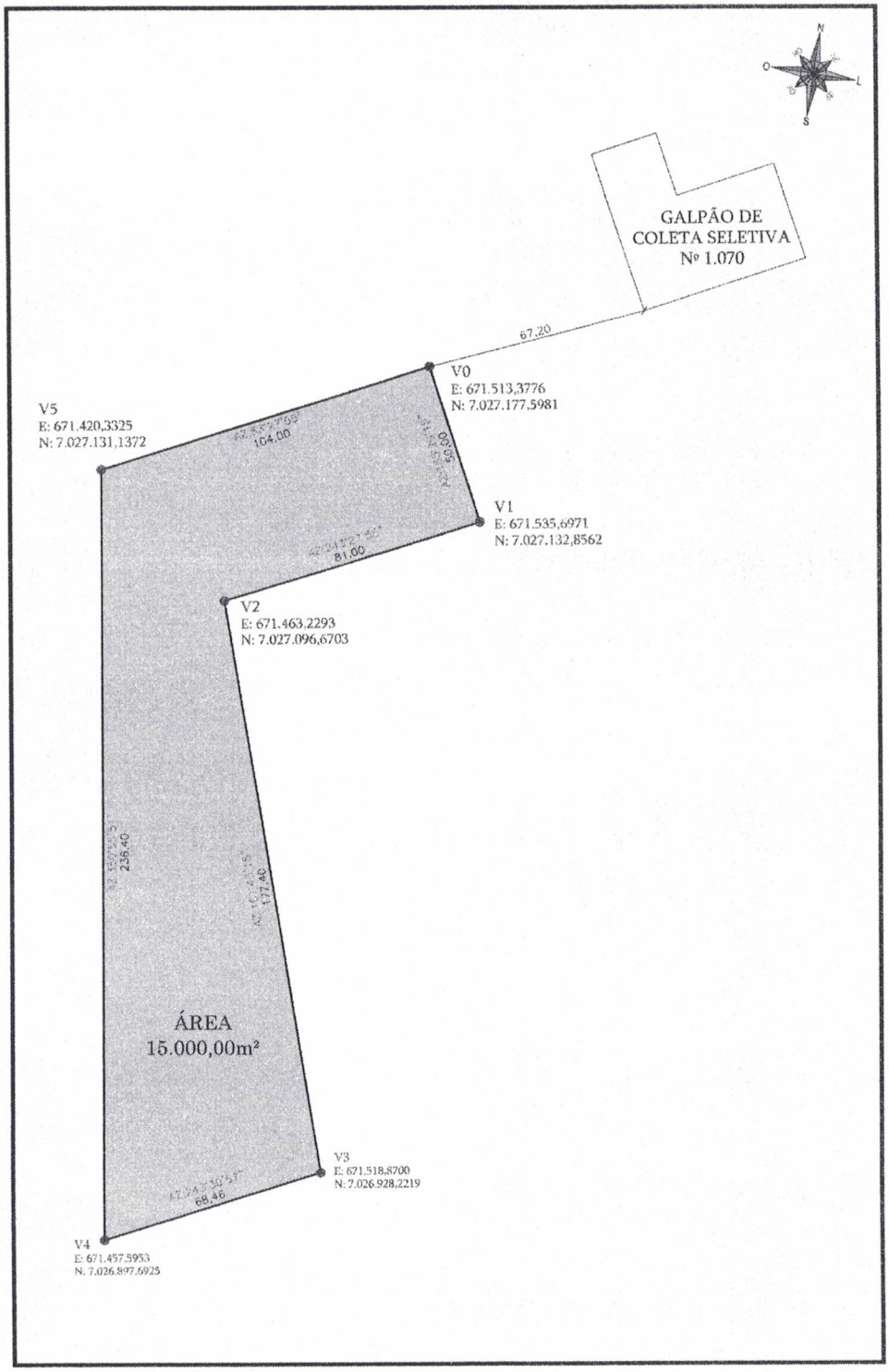
Art. 4º O prazo da concessão administrativa poderá ser de até 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período.

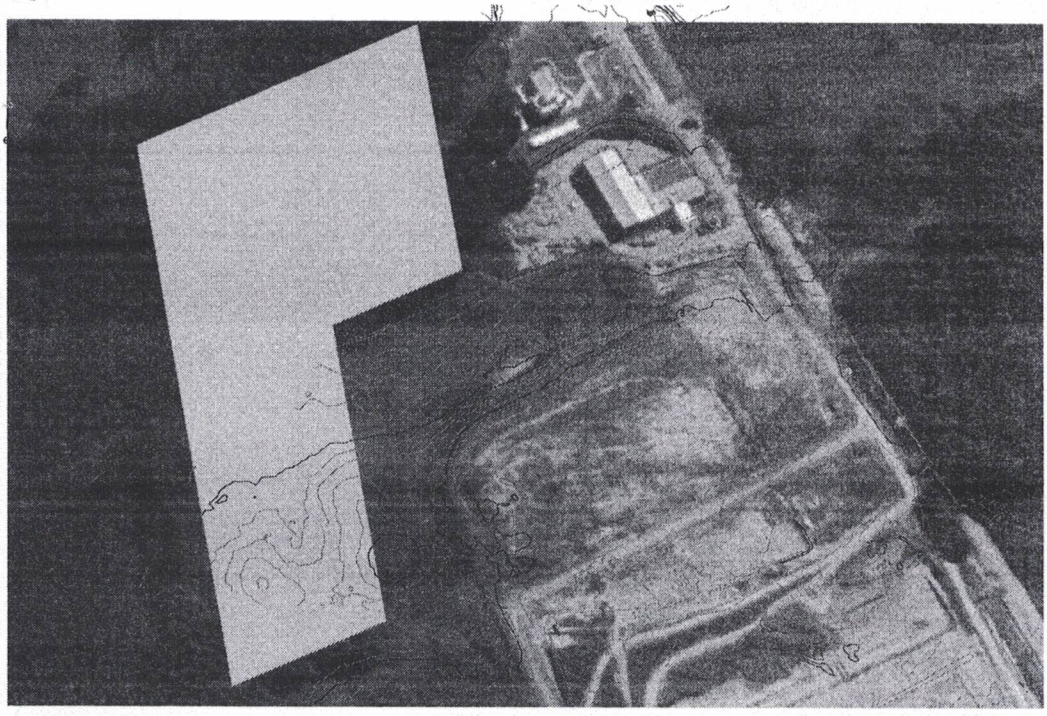
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 11 de junho de 2021.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

ANEXO I


N
O
L
S
GALPÃO DE
COLETA SELETIVA
Nº 1.070
67,20
V0
E: 671.513,3776
N: 7.027.177,5981
V5
E: 671.420,3325
N: 7.027.131,1372
104,00
53,00
V1
E: 671.535,6971
N: 7.027.132,8562
81,00
V2
E: 671.463,2293
N: 7.027.096,6703
236,40
177,46
ÁREA
15.000,00m²
V3
E: 671.518,8700
N: 7.026.928,2219
68,46
V4
E: 671.457,5953
N: 7.026.897,6925



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o **Projeto de Lei n.º ____/2021**, que "*Autoriza o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, a promover a concessão de direito real de uso de parte dos imóveis de sua propriedade para os fins que disciplina e dá outras providências*".

O CIMVI é uma entidade autárquica formada pela união de municípios, possuindo multifinalitárias atribuições que vão desde a gestão associada e/ou a prestação de serviços públicos ou de interesse público, inclusive os de saneamento básico, com a execução de programas e o exercício de competências pertencentes aos Entes consorciados.

Considerando que a Lei Federal n.° 14.026, de 15 de julho de 2020, atualizou o marco legal do saneamento básico e que a Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, estipulou o prazo limite para o fim dos lixões no Brasil, o Município de Luiz Alves, por meio do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí, do qual é consorciado, utiliza-se do aterro sanitário deste, direcionando para este os resíduos sólidos orgânicos não recicláveis, estando o empreendimento devidamente licenciado ambientalmente [1].

No que concerne à gestão de serviços públicos de coleta de resíduos orgânicos e de materiais recicláveis esta é realizada também de forma consorciada, conforme se comprova do Contrato de Rateio n.º 2019-07 [2].

Assim, os materiais resultantes da coleta seletiva dos recicláveis são encaminhados para central de valorização de resíduos I, situada na sede do CIMVI e, nos termos que disciplina o artigo 6º, inciso VI, artigo 8º, inciso IV, artigo 18, §1º, incisos I e II, artigo 19, inciso XI, artigo 36, §1º e §2º, todos da Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), são processados e comercializados pela Associação Participativa Recicle Indaial – APRI.

Ademais, antes mesmo da edição da Lei do Marco Legal do Saneamento Básico, o Município de Luiz Alves junto com os demais integrantes do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI trataram de melhorar o serviço público de saneamento, prevendo a

[1] Disponível em <https://cimvi.sc.gov.br/licenca-ambiental-de-operacao-do-aterro-sanitario>. Acesso: 11 de junho de 2021.
[2] Disponível em <https://cimvi.sc.gov.br/contratos/rateio/>. Acesso: 11 de junho de 2021.

possibilidade de implantação de uma central de produção de energia e termoplásticos a partir do material oriundo da coleta de nosso lixo.

Contudo, para que tal empreendimento se torne realidade, contribuindo significativamente com o meio ambiente de nossa região, são necessários investimentos significativos os quais serão objeto de prévio processo público de escolha por meio do devido certame licitatório.

Logo, para que tal empreendimento seja viável, sob inúmeros pontos de vista, torna-se logisticamente necessário que este seja erguido nos imóveis onde já se encontram funcionando o aterro sanitário e também a central única de valorização de resíduos, otimizando custos do investimento e possibilitando a adequada e necessária fiscalização por parte do consórcio.

Portanto, para viabilizar o lançamento do certame licitatório nos moldes anteriormente declinados, de acordo com o que disciplina a Lei Federal n.º 8.666/93 em seu artigo 17, inciso I, torna-se necessária a competente autorização legislativa.

Diante do exposto e considerando que os estudos para o lançamento do certame licitatório se encontram em fase avançada, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, ante a relevância da matéria ambiental e o interesse público envolvido no caso.

Com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 11 de junho de 2021.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal